



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alagoas e Sergipe
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2023

1º TERMO
DE ADITIVO
AO
CONTRATO
Nº 13/2023,
QUE FAZEM
ENTRE SI A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO DISTRITO
SANITÁRIO
ESPECIAL
INDÍGENA
DE ALAGOAS
E SERGIPE E
A EMPRESA
REMOLIX -
REMOVEDORA
DE LIXO
EIRELI EPP.

CONTRATANTE: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALAGOAS E SERGIPE – DSEI-AL/SE, situado na Avenida Durval de Góes Monteiro, 6001, Jardim Petrópolis – Tabuleiro dos Martins, CEP: 57062-280, no município de Maceió - Alagoas, inscrito no CNPJ sob n.º 00.394.544/0042-53, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena, Sr. **TANAWY DE SOUZA TENÓRIO**, nomeado pela Portaria nº 403, de 9 de Março de 2023- Publicada no D.O.U. em 3 de Abril de 2023, portador da matrícula funcional nº 3338863.

CONTRATADA: **REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.895.920/0001-03, sediada na Rua Acre, nº 2028, Bairro América, CEP: 49.080-010 em Aracaju/SE – Fones: (79) 3025-3843 /99964-6255 /99995-529, E-mail: comercial.remolix@gmail.com / financeiro.remolix@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA** (administradora).

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo de Aditivo tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 25034.000234/2023-95– *Dispensa de Licitação n. 05/2023*, Contrato nº 13/2023, a disposição da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e as demais legislações e normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. 1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, da vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato nº 13/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, 22/08/2024 a 21/08/2025.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A celebração deste Termo Aditivo não importa na renúncia à repactuação/reajuste dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato. No entanto, a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, Art. 57, traz atualizações acerca da repactuação, a saber:

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

2.2. Valor mensal da contratação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) perfazendo o valor total de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato para o período de 22/08/2024 a 21/08/2025.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na:

I. Gestão/Unidade: 257023

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho: 194456

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho: NE 225

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. É obrigatória a renovação da garantia apresentada quando da celebração do termo aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do aditamento. Salienta-se que a garantia deve ser renovada com validade de 03(três meses) após o término da vigência contratual, conforme preceitua o contrato nº 13/2023.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo Art. 89, parágrafo único da Lei nº14.133/2021.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

7.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Contrato principal não alcançada pelo presente Termo de Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente termo é assinado eletronicamente pelas partes.

TANAWY DE SOUZA TENÓRIO

Coordenador Distrital de Saúde Indígena de Alagoas e Sergipe
PORTARIA Nº 403, DE 9 DE MARÇO DE 2023

OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA

Remolix - Removedora de Lixo Eireli EPP



Documento assinado eletronicamente por **Tanawy de Souza Tenório, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 03/07/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olivia Rejane Da Conceição Fraga Deda, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041727797** e o código CRC **D2832D1C**.